



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Bom, através do Prefeito Ene Benedito Gonçalves, torna Publico o cancelamento da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2020, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para execução das obras de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Monteiro Lobato no valor de R\$ 250.418,90 (Duzentos e cinquenta mil quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos). Pois houve erro no descritivo da Planilha Orçamentária por parte da Prefeitura.

Rio Bom, 27 de agosto 2020.


Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

Assunto: PARECER JURÍDICO SOLICITADO PELO SETOR DE LICITAÇÃO QUANDO POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação do setor de LICITAÇÃO, que trouxe o questionamento, quanto a possibilidade do cancelamento do presente feito (TOMADA DE PREÇO 005-2020) em face de problemas ocasionados na confecção do edital, que acabou por gerar discordância na fase de habilitação, inclusive com recursos na fase posterior.

Em análise sumária dos autos, podemos perceber que toda a discussão foi ocasionada por uma ERRO no EDITAL, em especial pelo fato de que os itens, 4.3.2/8.4.4/9.1.4/9.2.3, da Planilha de Custo, constaram na Descrição a seguinte informação: (Código não identificado nas referências).

Diante de tal fato, houveram inicialmente questionamentos quanto às empresas que apresentaram sua Planilha de acordo com o Edital, sem preencher os tópicos discutidos e, posteriormente, houve a discussão de que os itens deveriam ser preenchidos de acordo com a necessidade da obra, ou seja, tanto preenchendo ou mantendo o que havia no edital, houve o questionamento.

Frente a tais fatos, fica claro que não houve qualquer irregularidade por todas as empresas, mas sim um equívoco no preenchimento do EDITAL, que por sua vez, acabou trazendo toda a discussão à baila.

A intenção do município ao abrir o processo licitatório, foi de realizar a construção da obra em questão e que o processo pudesse trazer o maior número possível de licitantes que, por óbvio, traria uma maior economia ao final para o município.

Contudo, o erro no EDITAL causou grandes transtornos o que entendemos não deve haver nos processos administrativos, pois a intenção é trazer economia ao município sem, contudo, trazer prejuízo a qualquer parte.

Diante desse contexto, está claro que o erro no EDITAL trouxe ou trará, prejuízos a terceiros se assim for mantido, o que não é a intenção do município.

Após tais constatações, a melhor saída é o cancelamento da presente licitação para que o município possa realizar as correções apontadas e dar início a novo processo licitatório, isto porque, até o presente momento, não houveram prejuízos a nenhuma das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

A legislação licitatória, Lei 8.666/93, em seu artigo 49, traz a possibilidade do município em revogar a licitação quando houver interesse público, o que no nosso entendimento se amolda inteiramente nos presentes autos, pois se há ERRO NO EDITAL, por certo haverá processo administrativo e até mesmo judicial para discussão do assunto, que por sua vez trará retardo na obra e muito possivelmente a sua não conclusão, uma vez que a Justiça Brasileira não é célere, podendo levar à perda dos recursos e interesse no processo, o que já aconteceu em outra ocasião presenciada por este profissional. Deste modo, toda demora e discussão que houver, trará prejuízos à população riobonense que não terá a obra a que se pretende realizar.

Para melhor entendimento, nos reportamos ao referido dispositivo legal:

Lei 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

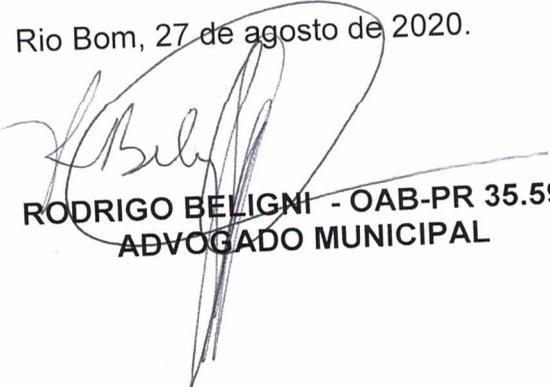
No mesmo sentido é o entendimento do STJ no MS 30.841, relatado pela ministra Eliana Calmon:

O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. (RMS 30481 / RJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJe 02/12/2009)

Frente ao exposto, está claro que a melhor saída é a revogação da presente licitação nos termos do artigo 49, caput, da Lei 8.666/93, para que este não venha trazer prejuízos a nenhum licitante e que assim possa o município realizar a correção dos itens com erro no edital e reabrir novo processo.

É o que nos parece, S.M.J.

Rio Bom, 27 de agosto de 2020.


RODRIGO BELIGNI - OAB-PR 35.593
ADVOGADO MUNICIPAL